



**Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas**



RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Determina os protocolos e o modo de avaliação do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geociências da Universidade Federal do Amazonas e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (PPGGEO) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação (PPGs) definir as normas de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, conforme rege o inciso II do Art. 10º da Resolução Nº 017/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE/UFAM);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 174/2014 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que define, para efeito de enquadramento e avaliações nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 081/2016 da CAPES, que define as categorias de docentes que compõem os PPG's stricto sensu, registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela agência de fomento.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento na Resolução Nº 002/2017 do PPGGEO/UFAM, que define as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado na 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de março de 2026 no Auditório do Departamento de Geociências da UFAM.

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento dos docentes do PPGGEO/UFAM será realizado preferencialmente no início de cada quadriênio. O(a) docente poderá entrar em qualquer uma das categorias definidas pela CAPES, a saber: docente permanente, visitante ou colaborador. O(a) docente credenciado(a) deverá se comprometer a dar prioridade para desenvolver atividades dentro do Programa, conforme os pré-requisitos definidos pela CAPES na Portaria nº 081/2016.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas



§1º Os docentes credenciados como permanentes poderão estar cadastrados em, no máximo dois PPGs, contudo deverão dar prioridade para desenvolver atividades no PPGGEO com carga horária semanal de, no mínimo, 10h e atuar em atividades de:

- i) Pesquisa: atuar como pesquisador responsável e/ou colaborador em projetos atrelados às linhas de pesquisa do Programa, participar da formulação de projetos de pesquisa sujeitos a financiamento com a participação de docentes credenciados do Programa, publicar artigos científicos relacionadas às suas orientações no Programa, bem como outras produções científicas, em revistas indexadas na área de GEOCIÊNCIAS
- ii) Ensino: ministrar disciplinas da grade curricular como professor responsável e/ou colaborador, propor a criação de novas disciplinas na área de concentração do conhecimento do Programa em que pretende atuar, assim como atuar como orientador e/ou coorientador de discentes do PPGGEO.
- iii) Administração: participar das atividades para o pleno funcionamento e desenvolvimento das ações planejadas do Programa, como reuniões do colegiado, coordenação, compor bancas de avaliação, comissões, dos processos de planejamento estratégico e de autoavaliação.
- iv) Extensão: participar de atividades de promoção da produção científica e de extensão do PPGGEO em congressos e simpósios, bem como participar da formulação de projetos de extensão sujeitos a financiamento com a participação de docentes credenciados do Programa.

§2º. No máximo 30% dos docentes permanentes poderão estar cadastrados em mais de um programa de pós-graduação.

§3º. O(a) docente ou pesquisador(a) visitante tem obrigações similares às do permanente, no entanto fará ênfase no desenvolvimento de atividades de pesquisa e de produção acadêmica atrelada à linha de pesquisa, assim como atividades relacionadas ao funcionamento e desenvolvimento do Programa.

§4º. O(a) docente colaborador(a) será o que não atende aos requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou como visitante, podendo atuar como coorientador(a), mas que participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino, de extensão e/ou de atividades de orientação, não sendo o orientador principal. O(a) docente colaborador(a) deve ter cumprido os seguintes requisitos ao final do quadriênio: ter coorientado(a) no mínimo 2 (duas) dissertações, ter participado de no mínimo de 1 (um) projeto de pesquisa, ter ministrado no mínimo 2 (duas) disciplinas no quadriênio e ter participado de no mínimo 1 (uma) publicação com discente no quadriênio.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas



I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor(a) de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador(a);

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador(a) como conferencista, membro de banca de exame ou coautor(a) de eventual trabalho, quando relatadas por um outro programa de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 2º. Para solicitar credenciamento junto ao PPGGEO, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- i) Possuir título de doutor(a).
- ii) Ter pelo menos 02 (duas) publicações em revistas científicas, com avaliação por pares, nos últimos 03 (três) anos, atreladas à linha de pesquisa do Programa e publicadas em revistas indexadas no Web of Science ou Scopus e classificadas com JCR de no mínimo 0,8 na área de GEOCIÊNCIAS.
- iii) Solicitar à coordenação do PPGGEO o credenciamento no Programa através do envio de carta de intenção, utilizando formulário específico do pedido disponível no site do PPGGEO devidamente preenchido e assinado, plano de trabalho especificando as atividades pretendidas, participação em projetos de pesquisa e/ou extensão em andamento, metas e indicadores que serão desenvolvidos no quadriênio, bem como a produção científica, com documentação comprobatória.

Art. 3º - O credenciamento de todos os docentes do PPGGEO deverá ser realizado no início de cada ciclo de avaliação quadrienal da CAPES. O credenciamento adotará os seguintes critérios:

- a - Relatório de atividades de pesquisa, ensino, administração e extensão do interstício anterior, com documentação comprobatória.
- b - Comprovação de pelo menos 03 (três) publicações em revistas científicas, com avaliação por pares, durante o quadriênio anterior, atreladas à linha de pesquisa do Programa e publicadas em revistas indexadas e classificadas com fator de impacto JCR acima ou igual de 0,8 na área de GEOCIÊNCIAS. Duas das publicações apresentadas deverão incluir a participação de discente/egresso(a) orientado(a) pelo(a) docente.
- c - Defesa de, no mínimo, 2 (duas) dissertações de Mestrado do PPGGEO, produto de orientação principal, publicadas em revista indexada com fator de impacto JCR acima ou igual



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas



a 0,8 na área de GEOCIÊNCIAS, em que o(a) discente seja obrigatoriamente o(a) primeiro(a) autor(a).

Art. 4º O pedido de credenciamento deverá ser avaliado pelo PPGGEO mediante parecer circunstanciado elaborado por, pelo menos, um dos docentes permanentes do Programa. O parecer deverá considerar o atendimento integral dos planos de trabalho dos candidatos, do regimento interno do Programa, dos requisitos definidos nesta Portaria e nas normas que a embasam. O parecer deverá ser apreciado em reunião pelo Colegiado do Programa e a decisão taxativamente registrada em ata.

Art. 5º - Os pedidos de credenciamento serão deferidos ou indeferidos automaticamente a partir do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no Art. 3º e homologados em ata do Colegiado do PPGGEO.

§1º A avaliação de metas e indicadores do plano de trabalho de cada credenciado ao PPGGEO será realizada semestralmente por meio de seminário de avaliação e planejamento do Programa.

§2º O(a) docente deverá manter atualizado seu Curriculum Lattes e fornecer todas as informações complementares sempre que solicitado(a) pelo(pela) Coordenador(a)

Art. 6º Candidatos(as) ao (re)credenciamento que não cumprirem as exigências desta Portaria terão o seu pedido indeferido automaticamente e registrado em ata.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.8º Fica revogada a Resolução 02/2016 de 27 de outubro de 2016.

Manaus, 25 de março de 2026.

Raphael Di Carlo Silva dos Santos

Coordenador em exercício